

INSTITUTO
Documentação
Ambiental
Ponto: 000, 51 (59)
Data: 26/03/2004 Pg 257
Class: TCD 00 158

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 892, DE 25 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena MARAITÁ, constante do processo FUNAI/BSB/2056/99,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Amaturá, no Estado do Amazonas, foi identificada de conformidade com os termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Ticuna;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 23/PRES, de 14 de março de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2003 e Diário Oficial do Estado do Amazonas de 27 de março de 2003;

CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Ticuna a Terra Indígena MARAITÁ com superfície aproximada de 54.000 ha (cinquenta e quatro mil hectares) e perímetro também aproximado de 148 km (cento e quarenta e oito quilômetros), assim delimitada: GLEBA "A": Superfície: 51.200 ha (aproximadamente); Perímetro: 122 km (aproximadamente). NORTE: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'51" S e 68°27'44" WGr., localizado na margem direita do Paraná de Jacurapá; segue por este, a jusante, até o ponto 02 = SAT-1106 de coordenadas geográficas 03°07'34,516" S e 68°14'23,912" WGr., localizado na confrontação com a terra indígena Betânia. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, confrontando com a terra indígena Betânia, até o ponto 03 = ME-28 de coordenadas geográficas 03°12'20,632" S e 68°14'05,665" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Preto, na confluência com o Igarapé Buiuçú ou Arate; daí, segue por este, a montante, confrontando com a terra indígena Betânia, até o ponto 04 = SAT 1114 de coordenadas geográficas 03°13'34,855" S e 68°14'01,001" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03°18'24" S e 68°16'42" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Solimões; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem do Rio Solimões, a montante, até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas, 03°21'03" S e 68°23'44" WGr. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°20'44" S e 68°23'36" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'03" S e 68°28'39" WGr., localizado às margens do Lago Manacarí; daí segue uma linha reta até o ponto 01, início desta descrição perimétrica. GLEBA "B": Superfície: 2.800 ha (aproximadamente); Perímetro: 26 km (aproximadamente). A gleba "B" constitui-se na Ilha do Pixe, tendo seu extremo leste no ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'55" S e 68°16'35" WGr. e seu extremo oeste no ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'43" S e 68°20'32" WGr. A Base Cartográfica utilizada na elaboração deste memorial: SA.19 - Z - C - Escala 1:250.000 - DSG - 1984. Responsável técnico pela identificação dos limites: Zenildo de Souza Castro, Técnico Agrimensor AER/MAO.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS